

## Licitação Itapeva MG



**De:** Fluxion Eventos - Marianna <contato@fluxioneventos.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 14 de outubro de 2019 12:56  
**Para:** licitacao@itapeva.mg.gov.br  
**Assunto:** Impugnação edital Pregão Presencial nº 053/2019  
**Anexos:** PP 053-2019\_carta de impugnação.pdf

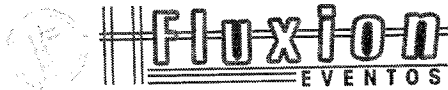
Bom dia.

Envio carta de solicitação de impugnação do edital do Pregão Presencial nº 053/2019.

Favor confirmar o recebimento.

--

Atenciosamente, Marianna.



(12) 3961-9723

Rua Padre Eugênio, 907, Jd. Jacinto, Jacareí/SP

Fluxion Eventos

A/C. Sr. Pregoeiro Marcelo Guido Pereira.

Venho através deste documento, solicitar a impugnação do edital do Pregão Presencial nº 053/2019 do Município de Itapeva MG em virtude dos itens 12, 13 e 14 possuírem 2 (dois) serviços de ramo de atividade distintos no mesmo item, conforme copio abaixo;

12	01	EVENTO	<p><b>LOCAÇÃO DE PALCO (CARNAVAL DE RUA)</b></p> <p>- PALCO MONTADO, COBERTO, FECHADO NAS LATERAIS E FUNDO, COM CAMARIM E ÁREA DE SERVIÇO, MEDINDO NO MÍNIMO 12 X 8 X 8 METROS (L X P X A), COM CAMARIM AO LADO DO PALCO MEDINDO AO MENOS 03 X 04 METROS (L x P) E ESTRUTURA COMPLETA E ADEQUADA PARA A MONTAGEM DE SOM.</p> <p><b>OBS 1: O contratante deverá providenciar a ART junto aos órgãos legais.</b></p> <p><b>OBS 2: O contratante deverá providenciar dois sanitários químicos que deverão ser higienizados diariamente, em conformidade com a duração de cada evento.</b></p>				<p><b>OBS 1: O contratante deverá providenciar a ART junto aos órgãos legais.</b></p> <p><b>OBS 2: O contratante deverá providenciar dois sanitários químicos que deverão ser higienizados diariamente, em conformidade com a duração de cada evento.</b></p>
13	01	EVENTO	<p><b>LOCAÇÃO DE PALCO (REVEILLON)</b></p> <p>- PALCO MONTADO, COBERTO, FECHADO NAS LATERAIS E FUNDO, COM CAMARIM E ÁREA DE SERVIÇO, MEDINDO NO MÍNIMO 12 X 8 X 8 METROS (L X P X A), COM CAMARIM AO LADO DO PALCO MEDINDO AO MENOS 03 X 05 METROS (L x P) E ESTRUTURA COMPLETA E ADEQUADA PARA A MONTAGEM DE SOM.</p> <p><b>OBS 1: O contratante deverá providenciar a ART junto aos órgãos legais.</b></p> <p><b>OBS 2: O contratante deverá providenciar dois sanitários químicos que deverão ser higienizados diariamente, em conformidade com a duração de cada evento.</b></p>		14	10	<p><b>DIÁRIAS</b></p> <p><b>LOCAÇÃO DE PALCO (DEMAIS EVENTOS DO GRANDE PORTE A SEREM PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO)</b></p> <p>- PALCO MONTADO, COBERTO, FECHADO NAS LATERAIS E FUNDO, COM CAMARIM E ÁREA DE SERVIÇO, MEDINDO NO MÍNIMO 12 X 8 X 8 METROS (L X P X A), COM CAMARIM AO LADO DO PALCO MEDINDO AO MENOS 03 X 05 METROS (L x P) E ESTRUTURA COMPLETA E ADEQUADA PARA A MONTAGEM DE SOM.</p> <p><b>OBS 1: O contratante deverá providenciar a ART junto aos órgãos legais.</b></p> <p><b>OBS 2: O contratante deverá providenciar dois sanitários químicos que deverão ser higienizados diariamente, em conformidade com a duração de cada evento.</b></p>

As empresas fornecedoras de palcos e estruturas, não obrigatoriamente devem ter que fornecer banheiros químicos por se tratar de outro ramo de atividade. O fornecimento de banheiros químicos exige licença ambiental específica, que não é exigida para montagem de palcos e estruturas.

Aguardo resposta da solicitação de impugnação e alteração dos itens citados acima, no que se refere à retirada dos serviços de fornecimento de banheiro químico juntamente com os serviços de palcos e estruturas.

Jacareí, 14 de Outubro de 2019.



Sérgio Luís Machado

Sérgio Luís Machado - Sócio  
CPF 282.878.778-81

Fluxion Eventos EIRELI EPP  
CNPJ 05.256.973/001-00



MUNICÍPIO DE ITAPEVA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregoeiro

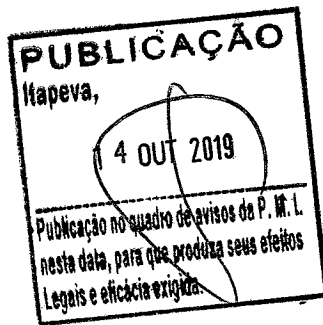
Portaria nº 22 de 24 de abril de 2015

187  
8

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2019

EDITAL Nº 061/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019



DECISÃO À IMPUGNAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO INTERPOSTA PELA EMPRESA FLUXION EVENTOS EIRELI - EPP - CNPJ 05.256.973/0001-00.

**1 – DA ADMISSIBILIDADE:**

A empresa **FLUXION EVENTOS EIRELI - EPP – CNPJ 05.256.973/0001-00** protocolou, em 14.10.2019, às 12h56, via e-mail, a impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 053/2019, cuja sessão está marcada para 16.10.2019 às 14 horas. Foi, portanto, observado o prazo legal previsto no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93 para o protocolo da respectiva petição de impugnação, a qual se mostra, assim, tempestiva.

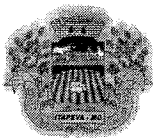
Preenchidos também os demais requisitos legais, tais como fundamentações de seu pleito, passamos ao deslinde da matéria.

**2 – DO RELATÓRIO:**

A impugnante se insurge contra o edital no seguinte ponto:

1. Requisição para retirada de exigência de sanitário público em palcos, vez que tais exigem licenças ambientais específicas que não são exigidas para montagem de palco/estruturas.

Mauro Guido Pereira  
Diretor Geral de Licitações  
Prefeitura de Itapeva - MG



MUNICÍPIO DE ITAPEVA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregoeiro

Portaria nº 22 de 24 de abril de 2015

188

Requer que se modifique o edital para correções do que entende ser pontos incorretos.

É o breve relatório.

**3 – DO MÉRITO:**

Passo à análise do requerido quanto ao exposto pela empresa impugnante:

- **REQUISIÇÃO PARA RETIRADA DE EXIGÊNCIA DE SANITÁRIO PÚBLICO EM PALCOS, VEZ QUE TAIS EXIGEM LICENÇAS AMBIENTAIS ESPECÍFICAS QUE NÃO SÃO EXIGIDAS PARA MONTAGEM DE PALCO/ESTRUTURAS., PELOS MOTIVOS QUE LÁ FUNDAMENTA** -  
Analisando o pleito, vislumbro que o mesmo prospera, vez que encontro nexos e entendo ser perfeitamente plausível a modificação do entendimento, tornando-se desnecessária a locação de palco com sanitário químico, desde que haja a locação de sanitários tipo contêiner, o que atenderia a demanda da população e dos integrantes da banda contratada. Modo que prosseguir em tal exigência trata-se de medida infrutífera para o real atendimento ao objeto do certame. **Ante todo o exposto, DEFIRO O PLEITO, sendo pela modificação do edital nos moldes requeridos, contudo mantendo-se a sessão marcada para o dia 16.10.2019 às 14 horas – vez que tais modificações não modificam as condições de participação e de formulação de propostas comerciais pelos participantes.**

**4 – DA CONCLUSÃO:**

Antes às considerações devidamente fundamentadas, o Pregoeiro que abaixo subscreve DECIDE pelo **DEFERIMENTO** da impugnação ao edital apresentada pela empresa **FLUXION EVENTOS EIRELI - EPP – CNPJ**



**MUNICÍPIO DE ITAPEVA – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pregoeiro

Portaria nº 22 de 24 de abril de 2015

189

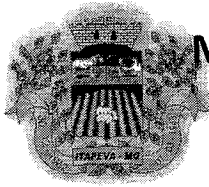
**05.256.973/0001-00**, mantendo-se o Edital 061/2019, bem como a sessão agendada para **14 horas do dia 16 de agosto de 2019.**

Encaminha-se a presente decisão à Prefeita Municipal para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 109, § 4º, Lei 8.666/93). Após, dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

*Itapeva/MG, 14 de outubro de 2019*

**MARCELO GUIDO PEREIRA**  
Pregoeiro

Marcelo Guido Pereira  
Diretor Geral de Licitações  
Prefeitura de Itapeva - MG



**Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete da Prefeita**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2019.**

**EDITAL Nº 061/2019.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019.**

**Despacho**

**Ref.: Decisão sobre impugnação – Edital 061/2019.**

Vistos etc...

Atendendo à solicitação do Pregoeiro/Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Itapeva/MG, RATIFICO sua decisão desta comissão, pelos motivos sustentados, mantendo-a na íntegra.

Deverá a Comissão de Licitações dar ciência aos interessados para que haja o prosseguimento do feito.

Remeta-se ao setor de licitações para cumprimento.

***Itapeva/MG, 14 de outubro de 2019***

**CLAUDIA VIVEANI DE ANDRAES ANDRADE**

**Prefeita Municipal**